



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o regime de subsídios como sistema de opção remuneratória, aos servidores do Quadro Especial de Cargos da Administração Pública Direta e Autárquica de Canoas e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Âmbito de Abrangência

Art. 1º Fica instituído o regime de remuneração de subsídio em parcela única, como opção remuneratória aos servidores ativos do Quadro Especial de Cargos da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica de Canoas, estabelecido pela Lei nº 5.777, de 28 de outubro de 2013.

Seção II
Da Opção

Art. 2º A opção pela remuneração de que trata o art. 1º desta Lei será irretratável e implica na renúncia à remuneração por vencimentos, incluindo as vantagens pessoais, toda e qualquer parcela remuneratória e demais vantagens que serão absorvidas ou não mais devidas na forma desta Lei, passando a remuneração a ser exclusivamente pelo subsídio em parcela única.

§ 1º A opção deverá ser realizada de forma expressa pelo servidor até 1º de junho de 2015.

§ 2º Os efeitos financeiros da opção remuneratória dar-se-ão a partir de 1º de julho de 2015.

§ 3º A opção importa a assunção da carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e cumprimento integral de 8h (oito horas) diárias.

§ 4º Para os servidores dos cargos e ocupações de nível superior, a opção importa na assunção do regime de dedicação exclusiva, ficando vedado o exercício profissional fora do serviço público municipal, ressalvado o disposto no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal e quando não houver conflito de interesse com o Município.

Seção III
Do Subsídio

Art. 3º Para os fins desta Lei, subsídio é a remuneração fixada em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos dos §§ 4º e 8º do art. 39 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 38, de 2014

fl. 2

§ 1º O subsídio não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias:

- I – décimo terceiro salário;
- II – adicional de férias;
- III – abono de permanência, nas hipóteses admitidas na Constituição Federal;
- IV – retribuição pelo exercício de atribuições de direção, de chefia e de assessoramento;

- V – auxílio transporte; e
- VI – auxílio rancho.

§ 2º As diárias e demais parcelas indenizatórias serão pagas, na forma e nos casos previstos em lei, independentemente da remuneração do subsídio.

Art. 4º Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas a partir da opção, as seguintes parcelas e vantagens:

- I – vencimento básico;
- II – adicionais por tempo de serviço;
- III – avanços;
- IV – valores decorrentes de progressão de Classe e Graus resultantes do enquadramento na Lei nº 5.777, de 2013;

V – valores incorporados ou agregados à remuneração decorrentes do exercício de cargo, função de confiança, representação de gabinete, adicional de insalubridade, periculosidade ou outra qualquer vantagem agregada ou incorporada;

VI – valores incorporados ou agregados à remuneração decorrentes de qualquer vantagem.

Art. 5º Não são devidas a partir da opção, as seguintes parcelas e vantagens:

I – vantagens pessoais, diferenças individuais e resídus remuneratórios de qualquer origem e natureza;

II – incorporação ou agregação de valores de qualquer natureza e os decorrentes do exercício das atribuições de direção, chefia ou assessoramento;

III – abonos;

IV – valor pago a título de representação, representação judicial ou qualquer espécie de verba de representação;

V – gratificação ou adicionais pelo exercício de atividades insalubres, perigosas, penosas ou por risco de vida;

VI – adicional noturno;

VII – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VIII – gratificação por produtividade, resultado, participação em programas ou trabalhos específicos ou especiais, trabalho em grupos de trabalho ou comissões;

IX – outros adicionais ou gratificações de qualquer origem ou natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 3º desta Lei.



Subseção I
Da Classificação das Ocupações na Tabela de Subsídios

Art. 6º As ocupações remuneradas por subsídio, nos termos desta Lei, obedecerão à classificação estabelecida no Anexo I, e a tabela de subsídios prevista no Anexo II.

Subseção II
Do Reenquadramento

Art. 7º O servidor optante, para fins de aplicação da tabela de subsídios do Anexo II, será posicionado na tabela de Classe e Graus, conforme a Classe e o Grau, previsto na Lei nº 5.777, de 2013, que estiver no momento da opção, na seguinte forma:

I – nas Classes:

CLASSE ATUAL	CLASSE DE REENQUADRAMENTO
CLASSE A	CLASSE A
CLASSE B	CLASSE B
CLASSE C	CLASSE C
CLASSE D	CLASSE D
CLASSE E	CLASSE E
CLASSE F	CLASSE F
CLASSE G	CLASSE G
CLASSE H	CLASSE H
CLASSE I	CLASSE I
CLASSE J	CLASSE J
CLASSE K	CLASSE K
CLASSE L	CLASSE L
CLASSE M	CLASSE M

II – nos Graus:

GRAU ATUAL	GRAU DE REENQUADRAMENTO
GRAU 1	GRAU I
GRAU 2	GRAU II
GRAU 3	GRAU III
GRAU 4	GRAU IV
GRAU 5	GRAU V
GRAU 6	GRAU VI
GRAU 7	GRAU VII



Subseção III **Da Transição e do Valor do Subsídio**

Art. 8º O valor dos subsídios dos cargos, considerando as Classes e os Graus, são fixados e apurados de acordo com o posicionamento funcional na carreira, conforme o Anexo II, tabela de subsídios que integra esta Lei.

Art. 9º Na hipótese de resultar, do reenquadramento e consequente posicionamento funcional segundo a tabela de subsídios do Anexo II, valor de subsídios inferior à remuneração que o servidor percebia no momento da transição financeira, fará jus a uma parcela provisória complementar de remuneração, que será absorvida sempre que houver progressão em classe, promoção em grau e por tempo de percepção.

§ 1º Remuneração, para os fins deste artigo, compreende:

I – vencimento básico;

II – valores resultantes da Classe e do Grau em que posicionado o servidor no momento da opção;

III – valores recebidos a título de avanço e adicional de tempo de serviço;

IV – valores resultantes de agregações, integral ou proporcional;

V – valores recebidos como parcela autônoma agregada a título de gratificação de estímulo, nos termos do art. 35, da Lei nº 5.777, de 2013;

VI – valores recebidos a título de dedicação exclusiva e risco de vida;

VII – valores recebidos pelos Fiscais Tributários de Nível Superior a título de Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), de que trata a Lei nº 4.599, de 2001;

VIII – valores recebidos pelos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos, a título de Gratificação de Produtividade e Resultados (GPR), de que trata a Lei nº 5.623, de 2011;

IX – valores recebidos pelos médicos, administradores hospitalares, farmacêuticos, odontólogos, engenheiro sanitarista, nutricionista, assistentes sociais, psicólogos, veterinários, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem a título das gratificações previstas nos incisos XI, XII e XIII do art. 162, da Lei nº 2.214, de 1984;

X – valores recebidos pelos advogados a título de representação judicial de que trata a Lei nº 5.522, 19 de julho de 2010.

§ 2º Será considerado para o cálculo da remuneração, apenas o valor de uma gratificação, no eventual acúmulo das gratificações previstas nos incisos VIII e IX, do § 1º deste artigo.

Art. 10. A parcela provisória complementar de remuneração passará a integrar permanentemente remuneração a partir do momento que passe a integrar a base de contribuição previdenciária, e atenda as seguintes formas de incorporação:

I – na parte que for absorvida sempre que houver alteração no subsídio por progressão em classe e promoção em grau;

II – no percentual de 10% (dez por cento) ao ano, a partir do momento que passe a integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 38, de 2014

fl. 5

§ 1º Quando a parcela ou a soma de parcelas incorporadas na forma do inciso II deste artigo, somado ao valor da Classe e Grau em que posicionado o servidor, representar o valor de subsídio numa nova Classe e Grau, será imediatamente reposicionado nesta nova posição funcional e respectivo subsídio.

§ 2º Caso a parcela incorporada não seja absorvida integralmente no subsídio correspondente a nova posição funcional, enquanto não for absorvida ou que ultrapasse o valor do maior subsídio da carreira, continuará sendo paga junto ao subsídio como parcela complementar de subsídio.

§ 3º A parcela provisória complementar de remuneração que não for integralmente incorporada, não integrará os proventos de aposentadoria.

§ 4º A parcela provisória complementar de remuneração e a parcela complementar de subsídio, enquanto não absorvidas, continuarão sendo corrigidas pela aplicação dos critérios de revisão geral anual.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Aos servidores optantes, a exceção da forma e tabela remuneratória, continuam sendo aplicadas as disposições da Lei nº 5.777, de 2013, quanto às regras de progressão, de promoção e demais elementos do sistema de desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único. O tempo transcorrido e a pontuação obtida no período anterior a opção e o enquadramento nas tabelas de classes e graus do subsídio, serão considerados para a próxima progressão e promoção dos optantes.

Art. 12. Aos subsídios previstos nesta Lei, aplicam-se as disposições da Lei nº 4.633, de 3 de abril de 2002.

Art. 13. A licença prêmio aos servidores optantes pelo regime de subsídio fica restrita ao gozo do período sem direito a conversão em pecúnia.

Parágrafo único. Ressalva-se da aplicação do *caput* deste artigo, o direito implementado até 31 de maio de 2015, de que trata o § 1º do art. 2º.

Art. 14. Os servidores que optarem pelo regime de subsídio previsto nesta lei, que não tenham agregado as vantagens na forma do § 3º, do art. 136, da Lei nº 2.214, de 29 de junho de 1984 e as que se aplica, terão direito a agregar aos seus vencimentos o valor proporcional da maior vantagem que tenha recebido por no mínimo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consecutivos ou intercalados, até 28 de fevereiro de 2015.

§ 1º Para a definição do percentual de agregação será utilizado o fator de 0,8333 multiplicado pelo número de meses de exercício ou percepção das vantagens.

§ 2º Para definição do número total de meses, será considerado mês integral a parcela que for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º o valor apurado na forma deste artigo, integrará o cálculo como parcela agregada proporcional para fins da transição financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 38, de 2014

fl. 6

Art. 15. Aos optantes da ocupação de médico e de odontólogo, cuja carga horária do concurso público seja de 20h (vinte horas), convocado ou não para 40h (quarenta horas), fica facultado:

I – optar pela carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e o correspondente subsídio para 40h (quarenta horas); ou

II – optar por permanecer com a carga horária de 20h (vinte horas) semanais, com o correspondente subsídio para 20h (vinte horas).

§ 1º A opção prevista neste artigo será irretratável, tornando definitiva a carga horária para 40h (quarenta horas) e o cumprimento integral de 8h (oito horas) diárias.

§ 2º A apuração da remuneração para a transição financeira será proporcional a carga horária da opção.

Art. 16. Não se aplica as ocupações de profissionais da saúde, o regime de dedicação exclusiva.

Art. 17. Aos servidores de que trata a Lei nº 5.777, de 2013, que forem nomeados após a publicação desta Lei, a opção de que trata o art. 2º deve ser feita em até 90 (noventa) dias da data de entrada em exercício.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 38, de 2014

fl. 7

Anexo I
Classificação Ocupações por Subsídios

SÍMBOLO	OCUPAÇÃO
S 1	Advogado
	Fiscal Tributário com Titulação Superior
	Médico – 40h (quarenta horas)
S 2	Arquiteto
	Engenheiro
	Engenheiro Agrônomo
	Engenheiro de Tráfego
	Engenheiro Elétrico
	Engenheiro Mecânico
	Engenheiro Sanitarista
	Engenheiro de Segurança do Trabalho
	Geólogo
S 3	Médico - 20h (vinte horas)
S 4	Odontólogo – 40H
S 5	Administrador Hospitalar
	Assistente Social
	Biólogo
	Contador
	Enfermeiro
	Farmacêutico
	Fiscal de Feiras e Mercados- Classe B
	Fiscal de Obras - Classe B
	Fiscal de Transportes - Classe B
	Gestor Técnico Administrativo
	Nutricionista
	Odontólogo
	Profissional de Educação Física
	Psicólogo
	Técnico em Enfermagem - Classe B
	Veterinário
S 6	Odontólogo 20 H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 38, de 2014

fl. 8

SÍMBOLO	OCUPAÇÃO
S 7	Agente de Fiscalização Municipal de Trânsito
	Agente de Fiscalização
	Agente Municipal de Fiscalização
	Assessor Administrativo
	Educador Social
	Fiscal de Defesa do Consumidor
	Fiscal de Obras - Classe A
	Fiscal de Obras Viárias
	Fiscal de Transportes - Classe A
	Fiscal de Limpeza Pública
	Fiscal de Meio Ambiente
	Guarda
	Técnico Administrativo/Financeiro
	Técnico em Contabilidade
	Técnico de Segurança do Trabalho
	Técnico em Informática
	Técnico em Topografia
S 8	Assistente Administrativo - Classe A
	Assistente Administrativo - Classe B
	Assistente Administrativo - Classe C
	Assistente Administrativo - Classe D
	Assistente Administrativo - Classe E
	Auxiliar Administrativo
	Auxiliar Administrativo – A
	Auxiliar Administrativo – B
	Auxiliar de Administração
	Auxiliar de Escritório
	Oficial Administrativo
	Oficial Administrativo A
	Operador de Máquina Contábil
	Agente de Defesa do Consumidor
	Assistente de Defesa do Consumidor
	Auxiliar de Enfermagem - Classe B
	Desenhista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 38, de 2014

fl. 9

SÍMBOLO	OCUPAÇÃO
S 9	Capataz
	Impressor Gráfico - Classe A
	Impressor Gráfico - Classe B
	Mecânico Chapeador - Classe A
	Mecânico Eletricista - Classe A
	Mecânico Eletricista - Classe B
	Mecânico Lubrificador - Classe A
	Mecânico Soldador - Classe A
	Mecânico - Classe A
	Mecânico - Classe B
	Operador de Draga
	Operador de Máquinas Rodoviárias
	Torneiro Mecânico
S 10	Apontador
	Almoxarife
	Motorista
S 11	Eletricista
	Encanador
	Marceneiro
	Operador de Usina
	Sota-Capataz
S 12	Auxiliar de Enfermagem - Classe A
	Auxiliar de Operador de Máquinas Rodoviárias
	Borracheiro
S 13	Secretário de Escola
S 14	Auxiliar de Eletricista
	Auxiliar de Mecânico
	Auxiliar de Topografia
	Calceteiro
	Carpinteiro
	Ferreiro
	Pedreiro
	Pegador de Animais
	Pintor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 38, de 2014

fl. 10

SÍMBOLO	OCUPAÇÃO
S 15	Servente
S 16	Operário

Anexo I
CANOASPREV - Classificação Ocupações Por Subsídios

SÍMBOLO	OCUPAÇÃO
S 8	Assistente Administrativo Classe A
S 7	Técnico em Contabilidade
	Técnico em Enfermagem Classe A
S 6	Odontólogo 20 H
S 5	Contador
	Enfermeiro
S 4	Odontólogo 40 H
S 1	Médico Clínico Geral Auditor 40h (quarenta horas)
	Advogado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 38, de 2014

fl. 11

Anexo II Tabela de Subsídios

SÍMBOLO S1

Classe Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	10.741,50	10.956,33	11.171,16	11.385,99	11.600,82	11.815,65	12.030,48	12.245,31	12.460,14	12.674,97	12.889,80	13.104,63	13.319,46
II	11.171,16	11.385,99	11.600,82	11.815,65	12.030,48	12.245,31	12.460,14	12.674,97	12.889,80	13.104,63	13.319,46	13.534,29	13.749,12
III	11.600,82	11.815,65	12.030,48	12.245,31	12.460,14	12.674,97	12.889,80	13.104,63	13.319,46	13.534,29	13.749,12	13.963,95	14.178,78
IV	12.030,48	12.245,31	12.460,14	12.674,97	12.889,80	13.104,63	13.319,46	13.534,29	13.749,12	13.963,95	14.178,78	14.393,61	14.608,44
V	12.460,14	12.674,97	12.889,80	13.104,63	13.319,46	13.534,29	13.749,12	13.963,95	14.178,78	14.393,61	14.608,44	14.823,27	15.038,10
VI	12.889,80	13.104,63	13.319,46	13.534,29	13.749,12	13.963,95	14.178,78	14.393,61	14.608,44	14.823,27	15.038,10	15.252,93	15.467,76
VII	13.319,46	13.534,29	13.749,12	13.963,95	14.178,78	14.393,61	14.608,44	14.823,27	15.038,10	15.252,93	15.467,76	15.682,59	15.897,42

SÍMBOLO S2

Classe Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	7.672,50	7.825,95	7.979,40	8.132,85	8.286,30	8.439,75	8.593,20	8.746,65	8.900,10	9.053,55	9.207,00	9.360,45	9.513,90
II	7.979,40	8.132,85	8.286,30	8.439,75	8.593,20	8.746,65	8.900,10	9.053,55	9.207,00	9.360,45	9.513,90	9.667,35	9.820,80
III	8.286,30	8.439,75	8.593,20	8.746,65	8.900,10	9.053,55	9.207,00	9.360,45	9.513,90	9.667,35	9.820,80	9.974,25	10.127,70
IV	8.593,20	8.746,65	8.900,10	9.053,55	9.207,00	9.360,45	9.513,90	9.667,35	9.820,80	9.974,25	10.127,70	10.281,15	10.434,60
V	8.900,10	9.053,55	9.207,00	9.360,45	9.513,90	9.667,35	9.820,80	9.974,25	10.127,70	10.281,15	10.434,60	10.588,05	10.741,50
VI	9.207,00	9.360,45	9.513,90	9.667,35	9.820,80	9.974,25	10.127,70	10.281,15	10.434,60	10.588,05	10.741,50	10.894,95	11.048,40
VII	9.513,90	9.667,35	9.820,80	9.974,25	10.127,70	10.281,15	10.434,60	10.588,05	10.741,50	10.894,95	11.048,40	11.201,85	11.355,30

SÍMBOLO S3

Classe Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	5.370,25	5.477,66	5.585,06	5.692,47	5.799,87	5.907,28	6.014,68	6.122,09	6.229,49	6.336,90	6.444,30	6.551,71	6.659,11
II	5.585,06	5.692,47	5.799,87	5.907,28	6.014,68	6.122,09	6.229,49	6.336,90	6.444,30	6.551,71	6.659,11	6.766,52	6.873,92
III	5.799,87	5.907,28	6.014,68	6.122,09	6.229,49	6.336,90	6.444,30	6.551,71	6.659,11	6.766,52	6.873,92	6.981,33	7.088,73
IV	6.014,68	6.122,09	6.229,49	6.336,90	6.444,30	6.551,71	6.659,11	6.766,52	6.873,92	6.981,33	7.088,73	7.196,14	7.303,54
V	6.229,49	6.336,90	6.444,30	6.551,71	6.659,11	6.766,52	6.873,92	6.981,33	7.088,73	7.196,14	7.303,54	7.410,95	7.518,35
VI	6.444,30	6.551,71	6.659,11	6.766,52	6.873,92	6.981,33	7.088,73	7.196,14	7.303,54	7.410,95	7.518,35	7.625,76	7.733,16
VII	6.659,11	6.766,52	6.873,92	6.981,33	7.088,73	7.196,14	7.303,54	7.410,95	7.518,35	7.625,76	7.733,16	7.840,57	7.947,97

SÍMBOLO S4

Classe Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	4.728,00	4.822,56	4.917,12	5.011,68	5.106,24	5.200,80	5.295,36	5.389,92	5.484,48	5.579,04	5.673,60	5.768,16	5.862,72
II	4.917,12	5.011,68	5.106,24	5.200,80	5.295,36	5.389,92	5.484,48	5.579,04	5.673,60	5.768,16	5.862,72	5.957,28	6.051,84
III	5.106,24	5.200,80	5.295,36	5.389,92	5.484,48	5.579,04	5.673,60	5.768,16	5.862,72	5.957,28	6.051,84	6.146,40	6.240,96
IV	5.295,36	5.389,92	5.484,48	5.579,04	5.673,60	5.768,16	5.862,72	5.957,28	6.051,84	6.146,40	6.240,96	6.335,52	6.430,08
V	5.484,48	5.579,04	5.673,60	5.768,16	5.862,72	5.957,28	6.051,84	6.146,40	6.240,96	6.335,52	6.430,08	6.524,64	6.619,20
VI	5.673,60	5.768,16	5.862,72	5.957,28	6.051,84	6.146,40	6.240,96	6.335,52	6.430,08	6.524,64	6.619,20	6.713,76	6.808,32
VII	5.862,72	5.957,28	6.051,84	6.146,40	6.240,96	6.335,52	6.430,08	6.524,64	6.619,20	6.713,76	6.808,32	6.902,88	6.997,44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 38, de 2014

fl. 12

SÍMBOLO S5

Classe Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	3.887,40	3.965,15	4.042,90	4.120,64	4.198,39	4.276,14	4.353,89	4.431,64	4.509,38	4.587,13	4.664,88	4.742,63	4.820,38
II	4.042,90	4.120,64	4.198,39	4.276,14	4.353,89	4.431,64	4.509,38	4.587,13	4.664,88	4.742,63	4.820,38	4.898,12	4.975,87
III	4.198,39	4.276,14	4.353,89	4.431,64	4.509,38	4.587,13	4.664,88	4.742,63	4.820,38	4.898,12	4.975,87	5.053,62	5.131,37
IV	4.353,89	4.431,64	4.509,38	4.587,13	4.664,88	4.742,63	4.820,38	4.898,12	4.975,87	5.053,62	5.131,37	5.209,12	5.286,86
V	4.509,38	4.587,13	4.664,88	4.742,63	4.820,38	4.898,12	4.975,87	5.053,62	5.131,37	5.209,12	5.286,86	5.364,61	5.442,36
VI	4.664,88	4.742,63	4.820,38	4.898,12	4.975,87	5.053,62	5.131,37	5.209,12	5.286,86	5.364,61	5.442,36	5.520,11	5.597,86
VII	4.820,38	4.898,12	4.975,87	5.053,62	5.131,37	5.209,12	5.286,86	5.364,61	5.442,36	5.520,11	5.597,86	5.675,60	5.753,35

SÍMBOLO S6

Classe Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	2.364,00	2.411,28	2.458,56	2.505,84	2.553,12	2.600,40	2.647,68	2.694,96	2.742,24	2.789,52	2.836,80	2.884,08	2.931,36
II	2.458,56	2.505,84	2.553,12	2.600,40	2.647,68	2.694,96	2.742,24	2.789,52	2.836,80	2.884,08	2.931,36	2.978,64	3.025,92
III	2.553,12	2.600,40	2.647,68	2.694,96	2.742,24	2.789,52	2.836,80	2.884,08	2.931,36	2.978,64	3.025,92	3.073,20	3.120,48
IV	2.647,68	2.694,96	2.742,24	2.789,52	2.836,80	2.884,08	2.931,36	2.978,64	3.025,92	3.073,20	3.120,48	3.167,76	3.215,04
V	2.742,24	2.789,52	2.836,80	2.884,08	2.931,36	2.978,64	3.025,92	3.073,20	3.120,48	3.167,76	3.215,04	3.262,32	3.309,60
VI	2.836,80	2.884,08	2.931,36	2.978,64	3.025,92	3.073,20	3.120,48	3.167,76	3.215,04	3.262,32	3.309,60	3.356,88	3.404,16
VII	2.931,36	2.978,64	3.025,92	3.073,20	3.120,48	3.167,76	3.215,04	3.262,32	3.309,60	3.356,88	3.404,16	3.451,44	3.498,72

SÍMBOLO S7

Classe Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	2.864,40	2.921,69	2.978,98	3.036,26	3.093,55	3.150,84	3.208,13	3.265,42	3.322,70	3.379,99	3.437,28	3.494,57	3.551,86
II	2.978,98	3.036,26	3.093,55	3.150,84	3.208,13	3.265,42	3.322,70	3.379,99	3.437,28	3.494,57	3.551,86	3.609,14	3.666,43
III	3.093,55	3.150,84	3.208,13	3.265,42	3.322,70	3.379,99	3.437,28	3.494,57	3.551,86	3.609,14	3.666,43	3.723,72	3.781,01
IV	3.208,13	3.265,42	3.322,70	3.379,99	3.437,28	3.494,57	3.551,86	3.609,14	3.666,43	3.723,72	3.781,01	3.838,30	3.895,58
V	3.322,70	3.379,99	3.437,28	3.494,57	3.551,86	3.609,14	3.666,43	3.723,72	3.781,01	3.838,30	3.895,58	3.952,87	4.010,16
VI	3.437,28	3.494,57	3.551,86	3.609,14	3.666,43	3.723,72	3.781,01	3.838,30	3.895,58	3.952,87	4.010,16	4.067,45	4.124,74
VII	3.551,86	3.609,14	3.666,43	3.723,72	3.781,01	3.838,30	3.895,58	3.952,87	4.010,16	4.067,45	4.124,74	4.182,02	4.239,31

SÍMBOLO S8

Classe Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	2.767,32	2.822,67	2.878,01	2.933,36	2.988,71	3.044,05	3.099,40	3.154,74	3.210,09	3.265,44	3.320,78	3.376,13	3.431,48
II	2.878,01	2.933,36	2.988,71	3.044,05	3.099,40	3.154,74	3.210,09	3.265,44	3.320,78	3.376,13	3.431,48	3.486,82	3.542,17
III	2.988,71	3.044,05	3.099,40	3.154,74	3.210,09	3.265,44	3.320,78	3.376,13	3.431,48	3.486,82	3.542,17	3.597,52	3.652,86
IV	3.099,40	3.154,74	3.210,09	3.265,44	3.320,78	3.376,13	3.431,48	3.486,82	3.542,17	3.597,52	3.652,86	3.708,21	3.763,56
V	3.210,09	3.265,44	3.320,78	3.376,13	3.431,48	3.486,82	3.542,17	3.597,52	3.652,86	3.708,21	3.763,56	3.818,90	3.874,25
VI	3.320,78	3.376,13	3.431,48	3.486,82	3.542,17	3.597,52	3.652,86	3.708,21	3.763,56	3.818,90	3.874,25	3.929,59	3.984,94
VII	3.431,48	3.486,82	3.542,17	3.597,52	3.652,86	3.708,21	3.763,56	3.818,90	3.874,25	3.929,59	3.984,94	4.040,29	4.095,63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 38, de 2014

fl. 13

SÍMBOLO S9

Classe Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	2.627,14	2.679,68	2.732,23	2.784,77	2.837,31	2.889,85	2.942,40	2.994,94	3.047,48	3.100,03	3.152,57	3.205,11	3.257,65
II	2.732,23	2.784,77	2.837,31	2.889,85	2.942,40	2.994,94	3.047,48	3.100,03	3.152,57	3.205,11	3.257,65	3.310,20	3.362,74
III	2.837,31	2.889,85	2.942,40	2.994,94	3.047,48	3.100,03	3.152,57	3.205,11	3.257,65	3.310,20	3.362,74	3.415,28	3.467,82
IV	2.942,40	2.994,94	3.047,48	3.100,03	3.152,57	3.205,11	3.257,65	3.310,20	3.362,74	3.415,28	3.467,82	3.520,37	3.572,91
V	3.047,48	3.100,03	3.152,57	3.205,11	3.257,65	3.310,20	3.362,74	3.415,28	3.467,82	3.520,37	3.572,91	3.625,45	3.678,00
VI	3.152,57	3.205,11	3.257,65	3.310,20	3.362,74	3.415,28	3.467,82	3.520,37	3.572,91	3.625,45	3.678,00	3.730,54	3.783,08
VII	3.257,65	3.310,20	3.362,74	3.415,28	3.467,82	3.520,37	3.572,91	3.625,45	3.678,00	3.730,54	3.783,08	3.835,62	3.888,17

SÍMBOLO S10

Classe Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	2.326,12	2.372,64	2.419,16	2.465,69	2.512,21	2.558,73	2.605,25	2.651,78	2.698,30	2.744,82	2.791,34	2.837,87	2.884,39
II	2.419,16	2.465,69	2.512,21	2.558,73	2.605,25	2.651,78	2.698,30	2.744,82	2.791,34	2.837,87	2.884,39	2.930,91	2.977,43
III	2.512,21	2.558,73	2.605,25	2.651,78	2.698,30	2.744,82	2.791,34	2.837,87	2.884,39	2.930,91	2.977,43	3.023,96	3.070,48
IV	2.605,25	2.651,78	2.698,30	2.744,82	2.791,34	2.837,87	2.884,39	2.930,91	2.977,43	3.023,96	3.070,48	3.117,00	3.163,52
V	2.698,30	2.744,82	2.791,34	2.837,87	2.884,39	2.930,91	2.977,43	3.023,96	3.070,48	3.117,00	3.163,52	3.210,05	3.256,57
VI	2.791,34	2.837,87	2.884,39	2.930,91	2.977,43	3.023,96	3.070,48	3.117,00	3.163,52	3.210,05	3.256,57	3.303,09	3.349,61
VII	2.884,39	2.930,91	2.977,43	3.023,96	3.070,48	3.117,00	3.163,52	3.210,05	3.256,57	3.303,09	3.349,61	3.396,14	3.442,66

SÍMBOLO S11

Classe Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	2.185,95	2.229,67	2.273,39	2.317,11	2.360,83	2.404,55	2.448,26	2.491,98	2.535,70	2.579,42	2.623,14	2.666,86	2.710,58
II	2.273,39	2.317,11	2.360,83	2.404,55	2.448,26	2.491,98	2.535,70	2.579,42	2.623,14	2.666,86	2.710,58	2.754,30	2.798,02
III	2.360,83	2.404,55	2.448,26	2.491,98	2.535,70	2.579,42	2.623,14	2.666,86	2.710,58	2.754,30	2.798,02	2.841,74	2.885,45
IV	2.448,26	2.491,98	2.535,70	2.579,42	2.623,14	2.666,86	2.710,58	2.754,30	2.798,02	2.841,74	2.885,45	2.929,17	2.972,89
V	2.535,70	2.579,42	2.623,14	2.666,86	2.710,58	2.754,30	2.798,02	2.841,74	2.885,45	2.929,17	2.972,89	3.016,61	3.060,33
VI	2.623,14	2.666,86	2.710,58	2.754,30	2.798,02	2.841,74	2.885,45	2.929,17	2.972,89	3.016,61	3.060,33	3.104,05	3.147,77
VII	2.710,58	2.754,30	2.798,02	2.841,74	2.885,45	2.929,17	2.972,89	3.016,61	3.060,33	3.104,05	3.147,77	3.191,49	3.235,21

SÍMBOLO S12

Classe Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	1.885,00	1.922,70	1.960,40	1.998,10	2.035,80	2.073,50	2.111,20	2.148,90	2.186,60	2.224,30	2.262,00	2.299,70	2.337,40
II	1.960,40	1.998,10	2.035,80	2.073,50	2.111,20	2.148,90	2.186,60	2.224,30	2.262,00	2.299,70	2.337,40	2.375,10	2.412,80
III	2.035,80	2.073,50	2.111,20	2.148,90	2.186,60	2.224,30	2.262,00	2.299,70	2.337,40	2.375,10	2.412,80	2.450,50	2.488,20
IV	2.111,20	2.148,90	2.186,60	2.224,30	2.262,00	2.299,70	2.337,40	2.375,10	2.412,80	2.450,50	2.488,20	2.525,90	2.563,60
V	2.186,60	2.224,30	2.262,00	2.299,70	2.337,40	2.375,10	2.412,80	2.450,50	2.488,20	2.525,90	2.563,60	2.601,30	2.639,00
VI	2.262,00	2.299,70	2.337,40	2.375,10	2.412,80	2.450,50	2.488,20	2.525,90	2.563,60	2.601,30	2.639,00	2.676,70	2.714,40
VII	2.337,40	2.375,10	2.412,80	2.450,50	2.488,20	2.525,90	2.563,60	2.601,30	2.639,00	2.676,70	2.714,40	2.752,10	2.789,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 38, de 2014

fl. 14

SÍMBOLO S13

Classe Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	1.833,67	1.870,34	1.907,02	1.943,69	1.980,36	2.017,04	2.053,71	2.090,38	2.127,06	2.163,73	2.200,40	2.237,08	2.273,75
II	1.907,02	1.943,69	1.980,36	2.017,04	2.053,71	2.090,38	2.127,06	2.163,73	2.200,40	2.237,08	2.273,75	2.310,42	2.347,10
III	1.980,36	2.017,04	2.053,71	2.090,38	2.127,06	2.163,73	2.200,40	2.237,08	2.273,75	2.310,42	2.347,10	2.383,77	2.420,44
IV	2.053,71	2.090,38	2.127,06	2.163,73	2.200,40	2.237,08	2.273,75	2.310,42	2.347,10	2.383,77	2.420,44	2.457,12	2.493,79
V	2.127,06	2.163,73	2.200,40	2.237,08	2.273,75	2.310,42	2.347,10	2.383,77	2.420,44	2.457,12	2.493,79	2.530,46	2.567,14
VI	2.200,40	2.237,08	2.273,75	2.310,42	2.347,10	2.383,77	2.420,44	2.457,12	2.493,79	2.530,46	2.567,14	2.603,81	2.640,48
VII	2.273,75	2.310,42	2.347,10	2.383,77	2.420,44	2.457,12	2.493,79	2.530,46	2.567,14	2.603,81	2.640,48	2.677,16	2.713,83

SÍMBOLO S14

Classe Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	1.774,61	1.810,10	1.845,59	1.881,09	1.916,58	1.952,07	1.987,56	2.023,06	2.058,55	2.094,04	2.129,53	2.165,02	2.200,52
II	1.845,59	1.881,09	1.916,58	1.952,07	1.987,56	2.023,06	2.058,55	2.094,04	2.129,53	2.165,02	2.200,52	2.236,01	2.271,50
III	1.916,58	1.952,07	1.987,56	2.023,06	2.058,55	2.094,04	2.129,53	2.165,02	2.200,52	2.236,01	2.271,50	2.306,99	2.342,49
IV	1.987,56	2.023,06	2.058,55	2.094,04	2.129,53	2.165,02	2.200,52	2.236,01	2.271,50	2.306,99	2.342,49	2.377,98	2.413,47
V	2.058,55	2.094,04	2.129,53	2.165,02	2.200,52	2.236,01	2.271,50	2.306,99	2.342,49	2.377,98	2.413,47	2.448,96	2.484,45
VI	2.129,53	2.165,02	2.200,52	2.236,01	2.271,50	2.306,99	2.342,49	2.377,98	2.413,47	2.448,96	2.484,45	2.519,95	2.555,44
VII	2.200,52	2.236,01	2.271,50	2.306,99	2.342,49	2.377,98	2.413,47	2.448,96	2.484,45	2.519,95	2.555,44	2.590,93	2.626,42

SÍMBOLO S15

Classe Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	1.443,65	1.472,52	1.501,40	1.530,27	1.559,14	1.588,02	1.616,89	1.645,76	1.674,63	1.703,51	1.732,38	1.761,25	1.790,13
II	1.501,40	1.530,27	1.559,14	1.588,02	1.616,89	1.645,76	1.674,63	1.703,51	1.732,38	1.761,25	1.790,13	1.819,00	1.847,87
III	1.559,14	1.588,02	1.616,89	1.645,76	1.674,63	1.703,51	1.732,38	1.761,25	1.790,13	1.819,00	1.847,87	1.876,75	1.905,62
IV	1.616,89	1.645,76	1.674,63	1.703,51	1.732,38	1.761,25	1.790,13	1.819,00	1.847,87	1.876,75	1.905,62	1.934,49	1.963,36
V	1.674,63	1.703,51	1.732,38	1.761,25	1.790,13	1.819,00	1.847,87	1.876,75	1.905,62	1.934,49	1.963,36	1.992,24	2.021,11
VI	1.732,38	1.761,25	1.790,13	1.819,00	1.847,87	1.876,75	1.905,62	1.934,49	1.963,36	1.992,24	2.021,11	2.049,98	2.078,86
VII	1.790,13	1.819,00	1.847,87	1.876,75	1.905,62	1.934,49	1.963,36	1.992,24	2.021,11	2.049,98	2.078,86	2.107,73	2.136,60

SÍMBOLO S16

Classe Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	1.303,31	1.329,38	1.355,44	1.381,51	1.407,57	1.433,64	1.459,71	1.485,77	1.511,84	1.537,91	1.563,97	1.590,04	1.616,10
II	1.355,44	1.381,51	1.407,57	1.433,64	1.459,71	1.485,77	1.511,84	1.537,91	1.563,97	1.590,04	1.616,10	1.642,17	1.668,24
III	1.407,57	1.433,64	1.459,71	1.485,77	1.511,84	1.537,91	1.563,97	1.590,04	1.616,10	1.642,17	1.668,24	1.694,30	1.720,37
IV	1.459,71	1.485,77	1.511,84	1.537,91	1.563,97	1.590,04	1.616,10	1.642,17	1.668,24	1.694,30	1.720,37	1.746,44	1.772,50
V	1.511,84	1.537,91	1.563,97	1.590,04	1.616,10	1.642,17	1.668,24	1.694,30	1.720,37	1.746,44	1.772,50	1.798,57	1.824,63
VI	1.563,97	1.590,04	1.616,10	1.642,17	1.668,24	1.694,30	1.720,37	1.746,44	1.772,50	1.798,57	1.824,63	1.850,70	1.876,77
VII	1.616,10	1.642,17	1.668,24	1.694,30	1.720,37	1.746,44	1.772,50	1.798,57	1.824,63	1.850,70	1.876,77	1.902,83	1.928,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Mensagem nº 14, de 2015

Canoas, 12 de março de 2015.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
Paulo Roberto Ritter
Presidente da Câmara Municipal de Canoas
Canoas – RS

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, encaminho à Vossa Excelência a presente Mensagem de substituição do Projeto de Lei nº 38, de 2014, que “Dispõe sobre o regime de subsídios como sistema de opção remuneratória, aos servidores do Quadro Especial de Cargos da Administração Pública Direta e Autárquica de Canoas e dá outras providências.”

A substituição se faz necessária para pequenas correções na redação, mas também para acrescentar o art. 17 e alterar o art. 15 e o Anexo I e II, que corresponde a classificação dos cargos e ocupações de odontólogo e, o de Técnico de Enfermagem Classe A, este do CANOASPREV.

Embora tecnicamente fosse mais adequado mensagens aditivas, retificativas ou modificativas que em última análise é o que se verifica, visto não haver mudança de conteúdo, a forma de substitutivo evita qualquer dificuldade que possa ocorrer na redação final da proposta.

Em relação ao odontólogo, a modificação do art. 15 prevê que o mesmo possa ter a mesma opção do médico, visto que convocado que está para 40 horas, poderá optar em passar definitivamente para 40 ou fixar-se nas 20.

Da mesma forma corrige-se o anexo I e II, criando uma nova faixa de subsídios, alterando a proposta de subsídios aos odontólogos, que passam a ter o inicial da Classe A e Grau I, de 40 horas em 4.728,00 e final de R\$ 6.997,44, e 50% destes valores para 20 horas.

No que refere ao acréscimo do art. 17, o mesmo vem para permitir que tanto os cargos de fiscal tributário de nível superior da Administração Direta, assim como o de Assistente Administrativo Classe A, do CANOSPREV, que se encontram com concurso realizado ainda com prazo de vigência em transcurso, possam, quando entrarem em exercício, realizar opção pela remuneração por subsídio na forma como oportunizada a todos os servidores atuais.

Diante do exposto e reiterando as justificativas da proposta original e pedido da plena aprovação do projeto substitutivo, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal